LEI N.º 3.245, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Torna obrigatória a reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí (MG).

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos do setor gastronômico de Unaí (MG) deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para o atendimento prioritário de idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos termos desta Lei.

Art. 2º A reserva de que trata esta Lei deverá:

I – ser identificada por aviso ou característica que a diferencie dos assentos destinados ao público em geral, contendo a seguinte informação: espaço destinado, preferencialmente, a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida; e

II – ser bem localizada de forma a facilitar a acessibilidade.

§ 1º Caso os usuários se sentirem prejudicados, poderão ser recolocados em local mais acessível.

§ 2º As mesas reservadas deverão possuir altura mínima de forma a garantir conforto à pessoa usuária de cadeira de rodas.

Art. 3º Entende-se por idoso, para efeitos desta Lei, o cidadão maior de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.245, de 3/9/2019)

Unaí, 3 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário